REGULAMENTO DO POLO PREFED FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021

CAPÍTULO UM – DO FUNDO

1.1. O **POLO PREFED FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** ("Fundo") é uma comunhão de recursos constituída, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores ("Instrução CVM nº 555"), sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, destinado a aplicações em ativos financeiros, cotas de fnudos de investimento e títulos e valores mobiliários, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis e, em especial, o disposto no presente regulamento ("Regulamento").

CAPÍTULO DOIS – PÚBLICO ALVO

2.1. O Fundo se destina exclusivamente a investidores qualificados ("Investidores Qualificados"), assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, suas alterações posteriores, que busquem o objetivo de investimento estabelecido neste Regulamento. Nos termos do inciso I, do artigo 129 da Instrução CVM nº 555, o Fundo não observará os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 102 e 103 da Instrução CVM nº 555.

2.2. Nos termos do artigo 129 da Instrução CVM nº 555, em conjunto com o artigo 125 da Instrução CVM nº 555, o Fundo está dispensado da elaboração de prospecto e a elaboração e publicação de anúncio de início e encerramento de distribuição por destinar-se exclusivamente a Investidores Profissionais. Fica o Fundo também dispensado de observar as obrigações constantes dos incisos II a V do art. 56 da Instrução CVM nº 555.

2.3. O enquadramento do Cotista no público alvo descrito no item anterior será verificado, pela Administradora, no ato do ingresso do Cotista ao Fundo, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do Cotista do Fundo.

2.4. Antes de tomar a decisão de realizar investimento no Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, tendo em vista suas próprias situações financeiras, seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos no Fundo estão sujeitos.

CAPÍTULO TRÊS – DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mário Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimentos e gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora"), é responsável pelos serviços de administração do Fundo.

3.2. A Administradora e a Gestora, observadas as suas esferas de atuação e as limitações legais, regulamentares e, conforme o caso, nos termos deste Regulamento, têm poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo.

3.3. A Administradora também será responsável (a) pelos serviços de (i) custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo; autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11484 de 27 de dezembro de 2010 (ii) tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo; e (iii) escrituração das Cotas do Fundo.

3.4. A administração do Fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta e indiretamente ao funcionamento e à manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo, prestados pela Administradora ou por terceiros contratados, por escrito, pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. Dentre outras atribuições, caberá à Administradora promover os registros relacionados às atas de Assembleia Geral nos termos da legislação aplicável.

3.5. A colocação das Cotas do Fundo será realizada pela Administradora, instituição integrante do sistema de distribuição.

3.6. A gestão da carteira do Fundo será exercida pela Polo Capital Gestão de Recursos Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Ataulfo de Paiva nº

204, salas 1001 a 1010, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 05.451.668/0001-79, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 7.162, de 19 de março de 2003. ("Gestora")

3.7. Os serviços de auditoria independente serão prestados ao Fundo por uma empresa de audtoria autorizada pela CVM ("Empresa de Auditoria").

3.8. A Administradora responde perante a CVM por seus próprios atos e omissões contrários à lei e às disposições do Regulamento.

CAPÍTULO QUATRO – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

4.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, escrituração, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, o Fundo pagará uma taxa de Administração equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); sendo o valor mínimo mensal de R$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Mínimo").

4.1.1. Em virtude dos investidores serem ligados à Gestora, não será devida qualquer remuneração à Gestora pelos serviços por ela prestados ao Fundo.

4.1.2. A Taxa de Administração não compreendendo a taxa de administração dos fundos em que o Fundo invista.

4.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada, por dia útil, à razão de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo, e será paga diretamente pelo Fundo à Administradora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.2.1. A Administradora poderá reduzir unilateralmente a Taxa de Administração, mas a sua majoração deverá ser aprovada pela Administradora e pela totalidade dos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral.

4.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação da Assembleia Geral, bem como não incluem, igualmente, despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, tais como de auditores independentes, assessores legais ao Fundo, entre outros.

4.4. O Fundo poderá comprar cotas de fundos de investimento que cobrem taxa de administração.

4.5. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, saída ou performance.

4.6. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os fundos de investimento nos quais o Fundo venha a aplicar seus recursos poderão cobrar taxas de administração, de performance e de ingresso e de saída, conforme previsto em seus respectivos regulamentos, estando o Fundo sujeito ao pagamento de tais taxas, na qualidade de cotista dos fundos de investimento investidos.

4.7. O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos do Fundo, poderá ser efetuado diretamente pelo Fundo ao respectivo prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração.

CAPÍTULO CINCO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. O objetivo do Fundo é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, conforme definidos no inciso V do artigo 2º da Instrução CVM nº 555, que envolva vários fatores de risco, inclusive renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros domésticas e índices de inflação. O Fundo, em razão da composição da sua carteira, está enquadrado, nos termos da legislação vigente, como fundo de investimento multimercado crédito privado.

5.2. Compete à Gestora a decisão sobre a aquisição e alienação de Ativos Financeiros pelo Fundo bem como a gestão dos recursos em moeda corrente nacional de titularidade do Fundo, observada a política de investimento do Fundo definida neste Regulamento.

5.3. O objetivo de investimento do Fundo não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

5.4. O Fundo deve atuar no sentido de propiciar aos Cotistas a valorização máxima de suas Cotas. Entretanto, o Fundo não perseguirá nenhuma meta de rentabilidade específica, por

meio da aquisição pelo Fundo dos seguintes ativos financeiros, observados os limites por ativo financeiro e emissor abaixo definidos ("Ativos Financeiros"):

	POR ATIVO FINANCEIRO	LIMITES
I	Cotas de fundos de investimento de qualquer espécie, incluindo aqueles administrados pela Administradora ou empresas a eles ligadas, incluindo mas não se limitando a Fundo de Investimento em Participações	Máximo de 100% do Patrimônio Líquido do Fundo
II	Títulos e valores mobiliários de renda fixa, de emissão de pessoas jurídicas de direito privado ou público, incluindo, sem limitação, instituições financeiras.	Máximo de 100% do Patrimônio Líquido do Fundo
III	Títulos de emissão do Tesouro Nacional custodiados no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia e operações compromissadas com lastro nestes títulos.	Máximo de 100% do Patrimônio Líquido do Fundo
IV	Fundos de investimentos que apliquem mais de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em títulos de emissão do Tesouro Nacional, custodiados no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, operações compromissadas com lastro nestes títulos e/ou certificados de depósito bancário, pré ou pós fixados, emitidos ou com coobrigação de qualquer das Instituições Autorizadas, desde que tais fundos tenham liquidez diária e sejam administrados ou geridos por instituição financeira que esteja entre as 5 (cinco) maiores, por Patrimônio Líquido, segundo o "ranking" da ANBIMA.	Máximo de 100% do Patrimônio Líquido do Fundo

	POR EMISSOR	LIMITES
I	Cotas de fundos de investimento de qualquer espécie, incluindo aqueles administrados pela Administradora ou empresas a eles ligadas, incluindo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, ainda, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e/ou , Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados que aloquem até 100% de seus respectivos bens e direitos em direitos creditórios de responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas, de direito	Máximo de 100% do Patrimônio Líquido do Fundo

	privado e público, incluindo ações judiciais e/ou precatórios.	
II	Títulos e valores mobiliários de renda fixa, de emissão de pessoas jurídicas de direito privado ou público, incluindo, sem limitação, instituições financeiras.	Máximo de 100% do Patrimônio Líquido do Fundo
III	Títulos de emissão do Tesouro Nacional custodiados no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia e operações compromissadas com lastro nestes títulos.	Máximo de 100% do Patrimônio Líquido do Fundo
IV	Fundos de investimentos que apliquem mais de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em títulos de emissão do Tesouro Nacional, custodiados no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, operações compromissadas com lastro nestes títulos e/ou certificados de depósito bancário, pré ou pós fixados, emitidos ou com coobrigação de qualquer das Instituições Autorizadas, desde que tais fundos tenham liquidez diária e sejam administrados ou geridos por instituição financeira que esteja entre as 5 (cinco) maiores, por Patrimônio Líquido, segundo o "ranking" da ANBIMA.	Máximo de 100% do Patrimônio Líquido do Fundo

5.4.1. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos nos Ativos Financeiros, conforme o caso. Dentre os Ativos Financeiros referidos neste item, o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único investimento.

5.5. A Administradora e a Gestora estão dispensadas de observar os limites de concentração por emissor e por modalidade de Ativos Financeiros, previstos na regulamentação aplicável, devendo observar apenas e tão somente os limites previstos no presente Regulamento.

5.6. O Fundo não pode realizar operações no mercado de derivativos.

5.7. O Fundo poderá aplicar até 100% de seus recursos nos Ativos Financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de "crédito privado".

5.8. O Fundo deverá observar as seguintes vedações para a composição de sua carteira e realização de operações:

VEDAÇÕES	
I	Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios.
II	Cotas de fundos que nele aplicam.
III	Operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários.
IV	Aplicação de recursos no exterior.
V	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado e Brazilian Depositary Receipts classificados como Nível II e III
VI	Compra ou venda de quaisquer Ativos Financeiros por valores discrepantes do preço de mercado, ainda que tais preços se afigurem vantajosos ao Fundo e aos Cotistas.
VII	Negociações com ouro.

5.9. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o Fundo, direta ou indiretamente, a Administradora, a Gestora, os seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados.

5.10. O Fundo pode aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora, ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, observados os limites estabelecidos neste Regulamento.

5.11. As aplicações que integram a carteira correm o risco de serem afetadas negativamente por flutuações inerentes ao mercado financeiro, alheias ao controle da Administradora e da Gestora.

5.12. Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o Fundo estará sujeito aos riscos inerentes aos bens e direitos

integrantes de sua carteira, acarretando oscilações no valor das Cotas, observado sempre o disposto no item abaixo.

5.13. Em conformidade com as disposições do inciso II do artigo 118 da Instrução CVM nº 555, as características do Fundo como Multimercado Crédito Privado podem resultar em perda substancial do Patrimônio Líquido do Fundo e consequentemente perdas significativas para seus Cotistas em caso de eventos que acarretem o não pagamento do bens e direitos que integrem ou venham sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos bens e direitos de titularidade do Fundo.

5.14. O investimento no Fundo pressupõe a assunção de riscos, incluindo, sem limitação, os seguintes:

a) **RISCOS DE MERCADO**: tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos do Fundo podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a: (i) a alteração da legislação e da política econômica nacional; (ii) a redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes dessa carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; e (iii) a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de sua emissão e/ou ao seu valor contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das Cotas.

b) **RISCOS DE CRÉDITO**: caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com o Fundo ou dos emissores dos ativos integrantes de sua carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, incluindo rendimentos e/ou o valor principal dos títulos e valores mobiliários. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento de Ativos Financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores e/ou responsáveis pelos Ativos Financeiros do Fundo.

c) **RISCOS DE LIQUIDEZ**: caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo nos mercados em que são negociados, podendo a Administradora encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados. As Cotas poderão ser registradas no Módulo MDA ("MDA") e no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 ("Fundos21"), administrado e operacionalizado pela B3.

d) **RISCO DECORRENTE DO APREÇAMENTO DOS ATIVOS**: o apreçamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

e) **RISCO RELACIONADO À LIQUIDEZ DAS COTAS E DO RESGATE**: o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de Cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento. As Cotas poderão ser registradas no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, contudo não será admitida a sua negociação no mercado secundário.

f) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO**: De acordo com a política de investimento do Fundo, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros e poucos emissores ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento) e/ou um mesmo emissor. ESTE FUNDO ESTÁ EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

g) **RISCOS RELACIONADOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO INVESTIDOS**: o Fundo, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos. Regra geral, a Administradora e a Gestora não tem qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento de terceiros.

h) **RISCOS GERAIS**: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como seu respectivo desempenho.

5.15. Os investimentos do Fundo poderão acarretar redução de ganhos ou perdas financeiras e estarão sempre sujeitos às flutuações e situações de mercado não podendo a Administradora ou a Gestora, em hipótese alguma, serem responsabilizadas por eventual depreciação dos ativos da carteira do Fundo.

5.16. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão arcados pelos Cotistas, ressaltando-se que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

CAPÍTULO SEIS – GERENCIAMENTO DE RISCO

6.1. As aplicações efetuadas pelo Fundo apresentam riscos para os Cotistas. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos a que o Fundo está exposto e o cumprimento de sua política de investimento, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* da Gestora, sob a supervisão da Administradora.

6.2. A Gestora e a Administradora, conforme o caso, se utilizam dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

a) **RISCO DE MERCADO:** para a administração de risco, a Gestora avalia diariamente o comportamento dos fatores de risco associados ao Fundo, empregando ferramentas estatístico-financeiras com base nas melhores práticas de gerenciamento de risco difundidas nos mercados financeiros doméstico e internacional.

As principais abordagens realizadas estão expressas abaixo:

I. **VaR**: baseado em modelo, indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado; e

II. **Stress Testing:** são construídas simulações diárias com base em cenários previamente definidos e decompondo as posições em seus principais fatores de risco.

b) **RISCO DE CRÉDITO**: é efetuado com o acompanhamento sistemático da qualidade de crédito divulgado, de forma a manter o risco de inadimplemento dentro de parâmetro estabelecido para o Fundo. O controle de risco de crédito é exercido independente da gestão do Fundo.

c) **RISCO DE LIQUIDEZ:** é monitorado, em conjunto entre a Administradora e a Gestora, de forma a mensurar o impacto de necessidades de resgates do Fundo, bem como se a posição de títulos está adequada às necessidades do Fundo.

d) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO**: todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao Fundo são controlados diariamente pela Administradora.

6.3. A utilização de mecanismos de administração e controle de riscos aqui descritos não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e por seus Cotistas; e/ou de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO SETE – AQUISIÇÃO DE ATIVOS

7.1. Quando da aquisição dos ativos para integrar a carteira do Fundo, a Gestora observará os limites de diversificação que sejam ou venham a ser impostos pela legislação aplicável e, em especial, os limites de concentração estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento.

CAPÍTULO OITO – DA CARTEIRA

8.1. O Fundo manterá seu Patrimônio Líquido aplicado de acordo com as disposições do Capítulo V acima.

8.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, excetuadas as cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, deverão estar devidamente

custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do Fundo, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM, sendo que a aquisição primária de cotas pelo Fundo poderá ser realizada fora desses ambientes, desde que posteriormente os respectivos ativos sejam registrados na forma acima estabelecida.

8.3. O Fundo poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não à Administradora e à Gestora, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem referidas instituições.

8.4. O Fundo poderá aplicar seus recursos em cotas de quaisquer fundos de investimento, dentro dos limites especificados na composição da carteira e observados os demais critérios previstos neste Regulamento, não se limitando àqueles sob a administração e/ou gestão da Administradora, da Gestora ou das empresas a ela ligadas.

CAPÍTULO NOVE – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a diferença entre o total dos ativos do Fundo e o valor total do passivo exigível do Fundo ("Patrimônio Líquido").

9.2. No cálculo do valor da carteira, os ativos serão inicialmente avaliados pelos preços transacionados no mercado, nos casos de ativos líquidos, ou, quando preços de mercado não puderem ser aferidos, de acordo com os seguintes critérios:

(i) ativos de renda fixa serão avaliados pelo valor de seu principal atualizado pelas respectivas remunerações, calculadas *pro rata temporis*, e deduzidas eventuais provisões de crédito; e

(ii) ativos de renda variável serão avaliados, inicialmente, pelo seu custo de aquisição ou pelo seu valor patrimonial, conforme deliberação da Assembleia Geral que aprovar o investimento em tais valores mobiliários, observado o disposto no item (9.3) abaixo.

9.3. Os ativos de renda variável sem liquidez no mercado serão objeto de avaliações anuais periódicas, conforme determinação da Assembleia Geral, a qual também definirá os critérios e procedimentos para realização de referidas avaliações.

9.4. Para os fins do item (9.3) acima, são considerados sem liquidez no mercado os ativos de renda variável que: (i) não sejam registrados para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; e (ii) estejam registrados para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, mas que não tenham sido negociados por período superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO DEZ – DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

10.1. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, mantidas pelo Administrador em conta de depósito em nome dos Cotistas e conferirão direitos e obrigações aos Cotistas (em conjunto, "Cotas" e, individualmente, "Cota").

10.2. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, diariamente no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atua.

10.3. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do Fundo.

10.4. Quando da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar "Termo de Adesão e Ciência de Risco" ao ingressar no Fundo, a este Regulamento e "Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesse", a este Regulamento, se aplicável.

10.5. O Fundo está constituído sob a forma de condomínio fechado.

10.6. A Cotas do Fundo somente poderão ser resgatadas ao término do seu prazo de duração.

10.7. Serão permitidas amortizações de Cotas mediante deliberação tomada em Assembleia Geral desde que o Fundo conte com recursos em moeda local livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento, sendo possível aos Cotistas, ainda, a definição de um cronograma para amortização das Cotas, antes do

término do prazo de duração do Fundo. As amortizações serão realizadas sempre em critério de caixa, desde que o Fundo conte com recursos em moeda local livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento.

10.8. O pagamento das amortizações das Cotas do Fundo será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Geral que deliberar sobre a amortização e em conformidade com a legislação vigente.

10.9. As amortizações ou resgates de Cotas serão sempre realizados *pari passu*, proporcionalmente e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

10.10. A integralização, a amortização e resgate das Cotas do Fundo devem ser realizados unicamente em moeda corrente nacional.

10.10.1. As solicitações de aplicação e os pedidos de resgate que ocorrerem em feriados nacionais, estaduais, e municipais nas cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, Estado de São Paulo serão acatados pelo Administrador no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação.

10.11. As Cotas poderão ser registradas no MDA e no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3.

10.12. Não há valores mínimos de movimentação e permanência no Fundo.

10.13. Os Cotistas poderão deliberar nova emissão de Cotas do Fundo, ocasião em que a Administradora deverá adotar as providências necessárias para sua implementação, sendo assegurado o direito de preferência aos Cotistas na subscrição e integralização das novas Cotas.

10.14. É facultado à Administradora suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

10.15. As Cotas serão objeto de ofertas restritas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09 ("Oferta Restrita").

10.16. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita e serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, debito em conta, documento de ordem de creditou ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO ONZE – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo Fundo, excetuado os rendimentos advindos de dividendos, conforme previsto neste Capítulo.

11.2. A Administradora destinará, diretamente aos Cotistas do Fundo, os valores atribuídos a este a título de dividendos, que tenham sido advindos de ações integrantes da carteira do Fundo.

CAPÍTULO DOZE – DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

12.1. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinam os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares o direito de voto.

12.2. A integra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no website *polocapital.com* .

CAPÍTULO TREZE – DA ASSEMBLEIA GERAL

13.1. Sem prejuízo do disposto nos itens (5.2) e (5.3) acima, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

a) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;

b) a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do fundo;

d) o aumento da Taxa de Administração;

e) a alteração da política de investimento do Fundo;

f) a emissão de novas Cotas;

g) qualquer amortização de Cotas;

h) a alteração deste Regulamento; e

i) outras matérias expressamente previstas neste Regulamento.

13.2. Todo ano a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o término de seu exercício social.

13.3. A Assembleia Geral mencionada no item (13.2) acima somente poderá ser realizada uma vez decorridos, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que forem disponibilizadas aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas do Fundo na sede da Administradora.

13.4. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

13.5. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou da Empresa de Auditoria, tais como alteração da denominação social, endereço e telefone.

13.6. Além da Assembleia Geral prevista no item (13.2) acima, a Administradora ou Cotista que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, às expensas dos requerentes,

salvo de a Assembleia Geral deliberar em contrário, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

13.6.1. A convocação por iniciativa de Cotista será dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

13.7. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita preferencialmente por meio de correspondência eletrônica ou, alternativamente, por carta com aviso de recebimento, encaminhada a cada Cotista.

13.7.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

13.8. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral com relação à primeira e segunda convocações. O Cotista poderá participar da Assembleia Geral pessoalmente ou por meio de vídeo ou áudio conferência.

13.9. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

13.10. A Assembleia Geral se instalará, com a presença de qualquer número de Cotistas.

13.11. Será atribuído a cada Cota o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas. Toda e qualquer matéria objeto de deliberação em Assembleia Geral deverá ser aprovada por Cotistas titulares de, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação.

13.12. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral, os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.13. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

13.14. A Administradora deve ser substituída nas hipóteses de:

a) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;

b) renúncia; ou

c) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

13.14.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral.

13.14.2. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

13.14.3. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear um administrador temporário até a eleição de nova administração.

CAPÍTULO QUATROZE – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

13.1. A Administradora deve remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos, conforme modelos disponíveis na referida página:

a) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útils;

b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

I. balancete;
II. demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
III. perfil mensal;

c) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

d) formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo", sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

13.2. A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os Cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

13.3. A Administradora, se solicitado pelo Cotista, deverá disponibilizar informações adicionais sobre o Fundo, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais Cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao Cotista.

13.4. As informações referidas neste Capítulo XIV estarão disponíveis na sede da Administradora.

CAPÍTULO QUINZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO

13.5. Constituem encargos do Fundo além da Taxa de Administração, salvo se já coberta pela taxas de custódia ou de escrituração, descritas, respectivamente, nos itens (4.2) e (4.3), as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;

c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor independente;

e) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do Fundo pela Administradora ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleia geral de acionistas, credores ou Cotistas das companhias e/ou fundos dos quais o Fundo detenha participação e/ou investimento, conforme o caso;

i) despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou a certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

k) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

l) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e

m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555.

13.6. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da

Administradora, devendo ser por ela arcadas.

CAPÍTULO DEZESEIS – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. O exercício social do Fundo tem a duração de 1 (um) ano, com início em 1º de setembro e término em 31 de agosto de cada ano.

16.2. As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição dos Cotistas que as solicitarem no prazo de até 90 (noventa) dias após o após o encerramento do período.

16.3. As demonstrações contábeis do Fundo devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

16.4. As demonstrações contábeis acima referidas são obrigatórias somente para Fundos em atividade há mais de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO DEZESSETE – DO PRAZO

17.1. O prazo de duração do Fundo é indeterminado. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação dos Cotistas manifestada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO DEZOITO - DA TRIBUTAÇÃO DOS COTISTAS E DO FUNDO

18.1. De acordo com a legislação vigente, como regra geral, o Fundo e seus Cotistas estão sujeitos às regras de tributação descritas neste Capítulo.

18.1.1. Considera-se fundo de longo prazo para fins tributários aquele cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) e fundo de curto prazo aquele que não mantenha o citado prazo médio. Contudo, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

18.2. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

18.3. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos de Imposto de Renda.

18.4. Os Cotistas estão sujeitos à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas do Fundo, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07 ("Regulamento do IOF"), sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

18.5. Os Cotistas não residentes no Brasil também poderão estar sujeitos à cobrança do IOF/Câmbio sobre seus investimentos no Fundo. Nesse sentido, os Cotistas não residentes no Brasil poderão estar sujeitos à cobrança do IOF/Câmbio sobre o resgate e/ou amortização de suas Cotas. A alíquota atual do IOF/Câmbio estabelecida no Regulamento do IOF, relacionada às operações de câmbio realizadas para investir no Fundo, bem como as decorrentes do resgate e/ou amortização de suas Cotas, está atualmente reduzida à 0% (zero por cento). Essas alíquotas específicas, relativas à cobrança do IOF-Câmbio, podem ser alteradas, a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, com observação dos limites estabelecidos na legislação tributária aplicável. As novas alíquotas poderão ser aplicadas a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à alteração promovida pelo governo. Assim, o Regulamento do IOF deve ser reavaliado no momento em que os recursos forem de fato injetados e retirados do país, de modo a determinar quais das alíquotas acima referidas são aplicáveis.

18.6. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelos cotistas incide o IR-Fonte.

18.7. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas aplicáveis aos Cotistas residentes ou domiciliados no Brasil são regressivas em razão da classificação do fundo como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 dias), e após a definição da classificação do Fundo segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

Para Fundo de longo prazo;

I. 22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias;

II. 20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;

III. 17,5% - prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e

IV. 15,0% - prazo da aplicação acima de 720 dias.

Para Fundo de curto prazo;

I. 22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias; e

II. 20,0% - prazo da aplicação acima de 180 dias.

18.8. Para os Cotistas que não são residentes no Brasil e que realizarem o investimento no Fundo com observância aos requisitos definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a alíquota aplicável do IR-Fonte será única e equivalente à 15% (quinze por cento), desde que os referidos Cotistas não sejam residentes ou domiciliados em países ou localidades considerados de tributação privilegiada. No caso de Cotista não residente residente ou domiciliado em país ou localidade de tributação privilegiada, a alíquota do IR-Fonte aplicável deverá obedecer às alíquotas aplicáveis aos Cotistas residentes no Brasil (vide item (18.7)).

18.9. No caso de amortização de Cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

18.10. Na hipótese de alienação de Cotas do Fundo a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15%. Neste caso, o imposto de renda será apurado e pago pelo próprio Cotista. No caso de pessoa física, a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual. No caso de pessoa jurídica, a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano. Não obstante, no caso de pessoa jurídica isenta de imposto de renda, o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

18.10.1. O cotista se obriga, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros, a apresentar à Administradora a nota de aquisição acompanhada do relatório demonstrativo do custo de aquisição das Cotas alienadas. Caso o Cotista não envie a documentação mencionada, à Administradora efetuará a retenção do imposto sobre a totalidade dos rendimentos.

CAPÍTULO DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por pela Empresa de Aduitoria.

19.2. O correio eletrônico poderá ser utilizado como uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive, sem limitação, para fins de convocação de Assembleias Gerais e envio de informações referentes ao Fundo.

19.3. A Administradora e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas, as quais deverão ser tratadas como confidenciais. Sem prejuízo do acima, as referidas gravações poderão ser utilizadas pela Administradora para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

19.4. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, deverá promover a realização dos ativos integrantes da carteira e o produto resultante deverá ser entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas, na proporção de cada um no Patrimônio Líquido do Fundo.

19.5. A liquidação dos ativos será realizada com observância das normas operacionais editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

19.6. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, mediante a utilização dos ativos integrantes da carteira do Fundo como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, sendo, neste caso, tais ativos avaliados com base nos critérios estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

19.7. Na hipótese de liquidação do Fundo, a Administradora deverá primeiramente deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo, devendo o montante remanescente ser restituído aos Cotistas a título de resgate das Cotas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do término de seu prazo de duração ou em prazo diverso caso assim seja deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

19.8. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo e o resgate da totalidade das Cotas.

CAPÍTULO VINTE – LEI APLICÁVEL E FORO

20.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

20.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021.

Alan Russo Najman
Procurador

PAULO HENRIQUE AMARAL SA
Procurador

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Administradora